

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2017-TCE

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, localizado na Av. Getúlio Vargas, 690, Petrópolis, Natal/RN, por intermédio de sua Pregoeira, designado pela Portaria nº 005/2017-GP/TCE, de 02 de janeiro de 2017, publicada no Diário Eletrônico do TCE/RN, edição de 03 de janeiro de 2017, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, às **09 (nove) horas do dia 01 de AGOSTO de 2017 (horário de Brasília)**, através do sítio www.comprasnet.gov.br, conforme Processo Administrativo nº 8057/2017-TC, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da LC 123/2006, de 19 de julho de 2007, da Resolução nº 009/2008-TCE/RN, de 17 de julho de 2008, das normas constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações, de modo subsidiário, e pelas condições constantes neste Edital.

Observação: Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização do Pregão na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

1. DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio administrativo na função de motorista, com a utilização de profissionais próprios da contratada, que devem ser executados no Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, conforme especificações detalhadas neste Termo de Referência.

1.2 – Integram o presente Edital como se nele transcritos fossem:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços;

Anexo III - Planilha de Preços Consolidada (Modelo de Proposta);

Anexo IV - Minuta de Contrato;

Anexo V - Modelo de Declaração de Inexistência de Trabalhador Menor de Idade.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 – O Pregão Eletrônico será realizado por meio de sistema eletrônico, mediante condições de segurança, utilizando-se de recursos de criptografia e de autenticação que viabilizem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame.

2.2 – Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica do COMPRASNET, no endereço, www.comprasnet.gov.br.

2.3 – A solicitação de esclarecimento a respeito de condições deste Edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação deverá ser efetuada através do site do COMPRASNET, no *email* pregaotce@gmail.com ou pelo telefone (084) 3642-7336, no prazo de até 2 (dois) dias úteis que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste instrumento convocatório para a sessão de recebimento das propostas de preços, conforme o art. 16 da Res. n.º 009/2008-TCE.

2.4 – A resposta da Pregoeira ao pedido de esclarecimento formulado será divulgada mediante publicação de nota no COMPRASNET e no endereço eletrônico www.tce.rn.gov.br, opção “Licitações”. Nestas condições, cabe aos interessados acessá-los para a obtenção das informações prestadas.

2.5 – Todas as referências de tempo neste Edital observarão o horário de Brasília/DF.

2.6 – A licitante deverá observar, rigorosamente, as datas e o horário limite para o recebimento e a abertura das propostas, bem como para o início da disputa.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que atendam às condições deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação, e estejam devidamente credenciadas perante o Comprasnet, para acesso ao sistema eletrônico.

3.2 - Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.3 - O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCE/RN responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4 - Não poderão participar deste Pregão:

- a) consórcio de empresa e sociedades cooperativas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) empresa suspensa de licitar e impedida de contratar com a Administração Pública;
- c) empresa que esteja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- d) empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- e) empresas com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;
- f) empresas em dissolução ou em liquidação.

3.5 - Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.

3.6 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no site: www.comprasnet.gov.br.

4.2 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.3 - O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCE/RN responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5. DA PROPOSTA

5.1 – A licitante deverá, na forma expressa no sistema eletrônico, consignar os valores unitário e total, em moeda corrente nacional (R\$), e a especificação dos serviços ofertados, preenchendo os todos os requisitos mencionados no Termo de Referência em anexo.

5.1.1 – Quaisquer custos diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

5.2 – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

5.3 – Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa a desclassificação da proposta.

5.4 – A simples participação no certame implica em:

- a) Aceitação de todas as condições estabelecidas no Pregão.
- b) Que a proposta terá validade de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- c) Caso a proposta seja omissa, considerar-se-á que as suas especificações serão as que constam do Anexo I deste Edital.

5.6 – Os preços apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, neste caso, o direito de pleitear qualquer alteração.

5.7 – Não será aceita a proposta que contenha preço global ou preços unitários com valores acima daqueles encontrados na média da Pesquisa Mercadológica constante no processo, salvo se houver justificativa expressa devidamente aceita pela Pregoeira, mediante consulta ao Setor Demandante.

6. DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS

6.1 – A licitante deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.2 – Até a data e hora estabelecidos para a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1 – A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pela Pregoeira, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no site www.comprasnet.gov.br.

7.2 – A comunicação entre a Pregoeira e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.3 – Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 – A pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.2 – Serão desclassificadas as propostas de preços que:

- a) não atenderem às exigências deste Edital;
- b) apresentarem, após a fase de lances ou negociação, valores superiores à média de preços da pesquisa de mercado.

8.3 – A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.4 – Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

8.5 – Os erros, equívocos e omissões havidos nas cotações serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, em caso de classificação, eximir-se do fornecimento do objeto da presente licitação.

9. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1 – A etapa competitiva será aberta na data e na hora indicada no primeiro parágrafo deste edital, a partir da qual as licitantes classificadas poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.2 – As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

9.3 – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

9.4 – Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da ofertante.

9.5 – Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

9.6 – Durante a fase de lances, a Pregoeira poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.

9.7 – A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão da Pregoeira mediante aviso de fechamento iminente.

9.8 – O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.9 – O sistema eletrônico assegurará na hipótese de ocorrer o chamado “empate ficto”, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte de acordo com os artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006.

9.10 – Se ocorrer a desconexão da Pregoeira no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.11 – No caso da desconexão da Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

9.12 – Após o encerramento da etapa de lances, a Pregoeira poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

9.13 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.14 – Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação, consoante média de preços da pesquisa mercadológica.

9.15 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

9.16 – Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos.

9.17 – A Pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do TCE/RN ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para verificar a aceitabilidade das propostas caso tenha alguma dúvida.

9.18 – Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, a Pregoeira solicitará da respectiva licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação.

9.19 – Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital, inclusive quanto ao disposto no item 5.7 deste edital.

9.20 – Após a fase de lances e da negociação, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
- b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese desta Condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nesta Condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- d) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após a solicitação da Pregoeira, sob pena de preclusão;
- e) a Pregoeira poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.21 – Na hipótese da não-contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1 – Para fins de habilitação no presente certame se faz necessária a apresentação dos seguintes documentos:

10.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual (Requerimento de Empresário);
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. No caso de alterações, será admitido o estatuto ou o contrato social consolidado e aditivos posteriores (se houver);

- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.1.2 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa prestou ou está prestando, a contento, o fornecimento de objeto em características compatíveis ao deste Pregão.

10.1.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da sede da Licitante.
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta

10.1.4 – REGULARIDADE FISCAL

- a) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, expedido pela Receita Federal;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Conjunta Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional com a Receita Federal do Brasil;
- d) Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débito do Estado do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débito do Município do domicílio ou sede do licitante;

10.1.5 – DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHADOR MENOR DE IDADE:

- a) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

10.1.6 – CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS:

- a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

10.2 – Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.3 – A proposta ajustada ao lance final da licitante vencedora e os documentos exigidos para habilitação, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser remetidos via fac-símile, para o número (84) 3642-7336, ou para o endereço eletrônico pregaotce@rn.gov.br e pregaotce@gmail.com, no prazo de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação da Pregoeira. Este prazo pode ser prorrogado pela Pregoeira de acordo com a necessidade e mediante justificativa.

10.4 – A proposta final, os documentos para habilitação e os anexos remetidos via fac-símile ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da solicitação da Pregoeira, ao Setor de Licitações, na sede do Tribunal, 2º andar.

10.5 – Os modelos anexados a este Edital servem apenas como orientação, não sendo motivo de impedimento ou desclassificação, a apresentação de declarações que sejam elaboradas de forma diferente e que contenham os elementos essenciais.

10.6 – As empresas que integram o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ficam desobrigadas de apresentarem os documentos exigidos nos itens 10.1.1 e 10.1.4 desta cláusula, cuja verificação far-se-á através de consulta on-line ao referido sistema.

10.6 – Após a consulta no SICAF, será impresso pela Pregoeira e integrará a documentação de habilitação dos licitantes o(s) documento(s) referente(s) à “situação do fornecedor”.

10.7 – Será inabilitada a licitante que apresentar na consulta ao SICAF documento fora do prazo de validade, salvo se sanada a situação na sessão pública de processamento deste Pregão, por meio da apresentação via fax, no prazo estabelecido no item 10.3, dos documentos por parte da licitante e/ou verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações (internet), oportunidade também, que será concedida às demais licitantes não cadastradas.

10.8 – A verificação de que trata o item anterior será de forma imediata, na própria sessão, certificada pela Pregoeira e os respectivos documentos anexados aos autos, salvo impossibilidade de verificação devidamente justificada.

10.9 – O TCE/RN não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação da habilitação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

10.10 – As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades serão inabilitadas, salvo se sanada a situação, conforme previsto no item 10.7.

10.11 – Os documentos exigidos e apresentados para habilitação, obtidos através de sites, poderão ter sua autenticidade verificada via internet, no momento da fase de habilitação.

10.12 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, as microempresas e empresas de pequeno porte terão prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis, contado da decisão da Pregoeira que declarar a empresa vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, prorrogável por igual período à critério da administração.

10.13 – A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará na inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao TCE/RN convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou propor a revogação deste Pregão.

11. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO RECURSO

11.1 – Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão. Caberá à Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

11.2 – Declarado o vencedor, a Pregoeira abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

11.3 – A Pregoeira fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema, bem como fará o recebimento, o exame e a decisão dos recursos, conforme previsto na Resolução nº 009/2008-TCE, art. 12, inc. VIII, remetendo - o, de ofício, à Autoridade Competente para decisão final.

11.3.1 – Os recursos serão decididos de acordo com o regramento constante da referida Resolução.

11.4 – A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.5 – A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizado a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

11.6 – O acolhimento do recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7 – Qualquer recurso contra a decisão da Pregoeira terá, em regra, efeito suspensivo.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 – A Pregoeira, caso não haja recurso ao julgamento do certame, adjudicará o objeto à licitante vencedora cuja proposta for considerada mais vantajosa à administração pública.

12.2 – Concluídos os trabalhos, a Pregoeira encaminhará o processo, devidamente instruído, à apreciação da Excelentíssima Senhor Secretário Geral do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, para expedição e publicação do ato homologatório.

12.3 – Após decididos os recursos, quando houver, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Secretário Geral adjudicará o objeto ao vencedor do certame e, em consequência, homologará a presente licitação.

13. DO CONTRATO

13.1 – O TCE /RN convocará oficialmente a licitante vencedora, para, no prazo máximo de 10 (dez) dias, assinar o contrato ou instrumento equivalente, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito ao fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

13.2 – O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

13.3 – É facultado à Administração, quando a proponente vencedora não assinar o termo de contrato ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, ou não apresentar situação regular, convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, observado o disposto na legislação em vigor.

13.4 – A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo TCE/RN, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

13.5 – O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 57, Inciso II, da Lei 8.666/93, se de interesse da CONTRATANTE;

13.6 – A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários, em até 25% (cinquenta por cento), do valor inicial atualizado, na forma do § 1º do art. 65 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

13.7 - A assinatura do contrato fica condicionada à verificação da documentação de habilitação da CONTRATADA, que poderá ocorrer por meio do SICAF.

14. DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1 – Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constitui motivos para a rescisão do presente contrato a ocorrência de qualquer uma das situações previstas no art. 78 da Lei 8.666/93, observadas as suas ulteriores alterações.

14.2 – A rescisão deste contrato poderá ser procedida consensualmente pelas partes, ressalvados os seus respectivos direitos e responsabilidades.

14.3 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15. DO PRAZO

15.1 – Os serviços objeto desta licitação deverão ser realizados conforme prazos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 – No momento da emissão da Nota de Empenho, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do TCE/RN, classificadas conforme abaixo especificado:

Órgão/Unidade: 02101 – Tribunal de Contas; Função/Sub-Função/Programa: 01.032.0100 – Atividades de Apoio Administrativo; Projeto/Atividade: 20210 – Manutenção e Funcionamento; Natureza da Despesa: 3.3.90.37 – Locação de Mão de Obra – Pessoa Jurídica; Fonte de recursos: 100- Recursos Ordinários.

17. DO PAGAMENTO

17.1 – O pagamento será dividido em parcelas mensais e efetuado em moeda corrente nacional por meio de ordem bancária e crédito em conta corrente, seguindo o disposto na Resolução nº021/2016-TCE, de 6 de setembro de 2016.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 – As sanções e penalidades estão previstas na Cláusula Oitava do Contrato (Anexo IV).

19. DA GARANTIA

19.1 – A garantia está previstas na Cláusula Nona do Contrato (Anexo IV)

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 – O Secretário Geral do TCE/RN, na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se ao direito de anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação.

20.2 – Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, apontando as falhas ou irregularidades que o viciarem, a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a entrega da proposta, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

20.3 – A participação nesta licitação implica aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente ato de convocação, independentemente de declaração expressa.

20.4 – Na contagem dos prazos deste Edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando-se o expediente normal desta Corte de Contas, o qual compreende o horário das 8 às 18 horas, de segunda à quinta-feira, e das 7 às 13 horas, na sexta-feira.

20.5 – A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e na proposta de preço, desde que não contrariem a

legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a convalidar a instrução do processo.

20.6 – Os casos omissos serão dirimidos pela Pregoeira, com observância da legislação vigente, em especial a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar 123/2006, a Resolução nº 009/2008-TCE/RN, de 17 de julho de 2008, e, subsidiariamente, as normas constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações.

Natal (RN), 19 de julho de 2017

assinado eletronicamente

Vanessa de Sousa Menezes Ubarana

Pregoeira do TCE/RN

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2017-TCE
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MÃO-DE-OBRA,
PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE MOTORISTA DO TCE/RN**

1 CONSIDERAÇÕES INTRODUTÓRIAS

1.1 O presente documento insere-se no contexto de “Termo de Referência”, por meio do qual será discriminado, de forma minuciosa, o objeto a ser contratado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, os serviços que serão executados pela empresa contratada, bem como a frequência e periodicidade destes, considerando, ainda, as características da mão-de-obra a ser fornecida e utilizada no decorrer da execução do objeto aqui versado, além dos procedimentos a serem obrigatoriamente observados, os cuidados que deverão ser adotados por ambas as partes e os deveres e disciplina a serem devidamente cumpridos ao longo da execução do serviço a ser contratado pelo TCE/RN.

2 DO OBJETO

2.1 O presente Termo busca a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio administrativo na função de motorista, com a utilização de profissionais próprios da contratada, que devem ser executados no Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

3 DA JUSTIFICATIVA

3.1 A contratação ora defendida justifica-se, precipuamente, em razão do dever desta Corte de Contas de zelar pela necessidade de locomoção dos Conselheiros e demais servidores deste Tribunal em deslocamentos locais, bem como para transporte de documentos, além de eventual utilização de veículos de transporte de passageiros, cuja capacidade exceda oito lugares, devendo ser essas tarefas necessariamente confiadas a terceiros, os quais deverão ocupar as atribuições ora desenvolvida pelo cargo de “Motorista”, este integrante do Quadro Suplementar do Grupo Ocupacional de Nível de Apoio deste TCE RN, em curso de extinção e cujos ocupantes não supre as demandadas desta Corte de Contas.

4 DAS CARACTERÍSTICAS DA MÃO-DE-OBRA

4.1 A exemplo de contrato celebrado anteriormente com idêntico objeto por este Tribunal, será exigida a CNH, no mínimo, tipo “D” para todos os motoristas;

4.2 Para atendimento da demanda, em vista tanto das solicitações quanto da frota do TCE/RN, será necessária a disponibilização de motoristas para a execução dos serviços, na condução de veículos oficiais;

4.3 O quantitativo de mão-de-obra pretendido justifica-se em decorrência do cumprimento do cronograma de atividades do Tribunal, dos constantes deslocamentos de servidores e membros, bem como da necessidade de atendimento das visitas técnicas por parte dos técnicos deste TCE/RN.

5 DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços serão prestados no âmbito do TCE/RN, de forma ininterrupta, **por 4 (quatro) motoristas**, de segunda à sexta-feira, em regime máximo de 44 (quarenta e quatro) horas diurnas semanais, seguindo as normas vigentes da Consolidação das Leis Trabalhistas, com disponibilidade para executar tarefas extra-horário, inclusive aos finais de semana e feriados;

5.2 O motorista será liberado para almoço, preferencialmente, no período compreendido entre 12h e 13h30. Caso haja absoluta impossibilidade de cumprimento deste horário, o motorista será liberado em outro, de comum acordo com o TCE/RN;

5.3 O horário de trabalho poderá ser alterado conforme necessidade do TCE/RN, sendo informado no mínimo um dia antes da alteração;

5.4 Na necessidade de atividades extras aos sábados, domingos e feriados, que necessite da presença dos motoristas, os horários poderão, a critério da administração, ser compensados, antes ou após a programação das atividades, em comum acordo com os responsáveis pela área e a empresa contratada;

5.5 Caso exista necessidade de deslocamento do profissional designado pela CONTRATADA para atuar em cidades do Estado do Rio Grande do Norte, ou fora dele, na qual não esteja lotado, por período igual ou superior a 5 (cinco) horas corridas, o mesmo fará jus à indenização para custeio de despesas com alimentação e/ou hospedagem (diárias).

5.5.1 As diárias aos motoristas serão pagas pela CONTRATADA no valor informado pelo TCE/RN, desde que este montante respeite o valor mínimo estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, e serão acrescidas dos tributos que incidam sobre estes valores, para fins de faturamento.

5.5.2 O TCE/RN informará a necessidade do deslocamento à CONTRATADA com mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, mediante documento formal encaminhado pelo setor competente do TCE/RN, contendo o valor da diária e o período da viagem, a fim de que a mesma tenha tempo hábil para efetuar o depósito em favor do profissional. Tal valor será ressarcido à CONTRATADA pelo TCE/RN por ocasião do pagamento da fatura mensal, a qual deverá conter a discriminação deste débito;

5.6 Fica desde já avençado que o somatório de indenizações, a título de alimentação e/ou hospedagem, recebidas por empregado, no mês, será limitado a 50% (cinquenta por cento) do piso salarial estabelecido na legislação ou norma (Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho) pertinente à categoria, onde o respectivo controle será de responsabilidade da CONTRATADA.

5.7 Os serviços serão previamente estabelecidos pelo TCE/RN e poderão, a critério deste, ser remanejados, trocados, modificados ou substituídos no todo ou em parte, nos estritos limites estabelecidos pela legislação em vigor;

5.8 As atividades dos profissionais serão coordenadas pelo fiscal de contrato especialmente designado pelo TCE/RN;

5.9 Ao final dos serviços, o veículo oficial deverá ser entregue ao TCE/RN e as respectivas chaves disponibilizadas no setor responsável;

5.10 A empresa contratada deverá providenciar a substituição do motorista que esteja de férias, licença ou qualquer outro impedimento, sem qualquer ônus excedente ao TCE/RN, devendo tal situação já estar contemplada no valor mensal do contrato.

6 DOS REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO

6.1 Possuir Carteira Nacional de Habilitação - CNH categoria “D”, no mínimo;

6.2 Possuir experiência mínima de 02 (dois) anos como condutor de veículo, na categoria de sua Carteira de Habilitação, devidamente comprovada através de declaração fornecida por pessoa jurídica, caso seja solicitado;

6.3 Possuir curso de capacitação de transporte de passageiros e direção defensiva, devidamente comprovada através de certificado;

6.4 Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

6.5 Comprovar inexistência de antecedentes civil e criminal;

6.6 Deter equilíbrio emocional e apresentar polidez no atendimento;

6.7 Ter noções de combate a incêndios, boas maneiras, atendimento ao público, relacionamento interpessoal e mecânica automobilística básica.

7 DAS ATRIBUIÇÕES DOS MOTORISTAS

7.1 As atividades da função de Motorista compreendem, **sem prejuízo de outras**, as seguintes:

a) Conduzir os veículos da frota do TCE/RN, bem como aqueles eventualmente alugados com destinação à finalidade pública;

b) Manter o veículo sob sua responsabilidade em perfeito estado e satisfatórias condições de funcionamento, comunicando ao setor responsável do TCE/RN qualquer irregularidade;

c) Comunicar ocorrências de fatos e avarias relacionadas ao veículo sob sua responsabilidade;

d) Manter o veículo convenientemente abastecido;

e) Preencher, a cada saída, o formulário de Atividade de Veículo Oficial do TCE/RN;

f) Permanecer nos postos de serviço, durante a jornada de trabalho, à disposição do TCE/RN e atender as tarefas solicitadas pelo setor responsável pelos serviços de transporte;

g) Ser pontual no atendimento às solicitações de saída para executar as tarefas que lhe forem atribuídas;

h) Manter a urbanidade no trato com os usuários;

i) Vistoriar os veículos oficiais, verificando o estado geral de segurança do veículo a ele confiado, devendo diariamente inspecionar os componentes que impliquem em segurança, tais como: pneus, nível de combustível, água e óleo do cárter, freios e parte elétrica, dentre outros, para certificar-se de suas condições de funcionamento, além de conduzi-lo para lavagem, oficina e abastecimento, quando necessário;

j) Obedecer às normas emanadas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, na condução do veículo oficial;

l) Trajar-se com o fardamento fornecido pela Contratada, sendo vedado o uso de bermudas, calções, camisetas, chinelos e outros vestuários que possam a vir a comprometer a imagem do TCE/RN.

8 DO UNIFORME

8.1 A Contratada deverá fornecer uniforme completo tipo social, composto de, no mínimo:

- a) 02 (duas) camisas de cor verde manga curta;
- b) 02 (duas) calças pretas;
- c) 01 (um) cinto social, em couro, cor preta;
- d) 01 (um) par de sapatos, em couro, na cor preta, com solado emborrachado antiderrapante.
- e) 01 bottom com a logomarca da sua empresa

8.2 A empresa deverá manter os funcionários impecavelmente uniformizados e identificados através de crachás com fotografia recente, devendo os uniformes que estiverem desgastados ser imediatamente substituídos.

9 DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 O posto de serviço está localizado no seguinte endereço: Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 690, Bairro Petrópolis, Natal-RN, edifício sede do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

10 DAS OBRIGAÇÕES, ENCARGOS E DEMAIS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos do Edital, Termo de Referência, anexos e legislação vigente;

10.2 Selecionar e preparar rigorosamente os funcionários que prestarão os serviços, encaminhando-os para entrevista ao setor responsável pelos serviços de transporte do TCE/RN;

10.3 Responsabilizar-se por danos e avarias nos veículos quando for constatado que estes se deram por culpa e/ou dolo por parte do funcionário da Contratada, devendo ser considerado, para tanto, o valor da franquia do seguro;

10.4 Responsabilizar-se por quaisquer danos que comprovadamente vierem a ocorrer em prejuízo do patrimônio do TCE/RN ou de terceiros por ação ou omissão de seu

empregado, adotando-se, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias, procedendo, em qualquer caso, à devida reposição do bem ou ressarcimento do(s) prejuízo(s);

10.5 A Contratada deverá fazer seguro para os funcionários contra riscos de acidentes de trabalho;

10.6 Registrar e controlar, juntamente com o fiscal do contrato indicado pelo TCE/RN, diariamente, a assiduidade e a pontualidade do pessoal contratado, através do livro ou Folha de Ponto, ou controle eletrônico;

10.7 A Contratada se obriga a proceder à imediata substituição do motorista cuja conduta seja julgada inconveniente ao bom andamento dos serviços, a critério do TCE/RN;

10.8 A Contratada deverá dispor de quadro de pessoal suficiente para o perfeito andamento dos serviços, sem prejuízos destes em caso de licenças, férias ou casos análogos;

10.9 A Contratada não poderá transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte;

10.10 A Contratada deverá indicar um representante para que junto ao TCE/RN possa resolver os problemas apresentados;

10.11 A Contratada será a única e exclusiva responsável pela contratação de motorista, bem como pelo pagamento de salário condizente com o estabelecido para a categoria, demais encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais, **bem como o fornecimento de vale transporte e vale alimentação;**

10.12 A Contratada assume toda e qualquer responsabilidade relacionada aos funcionários por ela contratados, inclusive impostos decorrentes da relação empregatícia, bem como os demais ônus, eximindo, expressamente, o Tribunal de qualquer responsabilidade a este título ou equivalente;

10.13 A Contratada se obriga a apresentar, sempre que solicitado pelo TCE/RN, mesmo que verbalmente, os comprovantes de regularização de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como aqueles referentes ao fornecimento de vale transporte e vale alimentação;

10.14 A Contratada deverá adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em decorrência da espécie forem vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados nas dependências do TCE/RN;

10.15 A Contratada deverá orientar a todos os seus funcionários que cumpram as normas e regulamentos internos do TCE/RN, relativos à segurança, higiene e saúde para o devido cumprimento de suas atividades;

10.16 A Contratada deverá manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei;

10.17 A Contratada deverá orientar seus funcionários quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido com relação às informações que venham a ter acesso, bem como aos conhecimentos básicos em transporte de autoridades;

10.18 A contratada deverá observar os requisitos exigidos no item 5 no ato da assinatura do contrato, ou quando da substituição dos profissionais, bem como apresentar atestado de sanidade física e mental de seus empregados;

10.19 O responsável designado pela Contratada deverá fazer uma visita a cada 15 (quinze) dias, no mínimo, para supervisionar os serviços que estão sendo prestados pelos funcionários contratados, visita esta que deverá ser registrada;

10.20 A Contratada deverá pagar as diárias ao(s) motorista(s), no mínimo 24 (vinte e quatro) horas antes da viagem, nos valores e períodos previamente informados pelo TCE/RN.

11 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 Informar à Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sobre a necessidade de realização de serviços extraordinários;

11.2 Assegurar que os preços contratados estejam compatíveis com os praticados no mercado e por consumidores com perfil semelhantes, de forma a garantir que eles continuem os mais vantajosos para a Administração;

11.3 Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;

11.4 Permitir o livre acesso dos motoristas aos postos de trabalho do TCE/RN;

11.5 Solicitar a substituição de funcionários da empresa, quando, a seu critério, forem considerados inconvenientes ou incompatíveis com o trabalho a ser desempenhado;

11.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de um representante especialmente designado para esse fim, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8666/93;

11.7 Proporcionar as melhores condições possíveis à execução do contrato;

11.8 Ao TCE/RN reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, direta ou por prepostos por ele designados, podendo para isso:

a) Solicitar a imediata substituição de funcionário que estiver sem uniforme ou o respectivo crachá, embaraçar ou dificultar a fiscalização ou, cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

b) Examinar as Carteiras Profissionais de Trabalho dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional compatível com o solicitado;

c) Notificar a Contratada por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços por ela prestados para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

11.9 Indicar o local para a guarda de materiais dos veículos, equipamentos, ferramentas e utensílios;

11.10 Responsabilizar-se pelas despesas com o abastecimento, lavagem e manutenção dos veículos pertencentes à frota do TCE/RN;

11.11 Informar à contratada, com antecedência mínima de 36 (trinta e seis) horas, os valores das diárias a serem pagas ao(s) motorista(s).

12 DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização dos serviços será exercida por servidor especialmente designado pelo TCE/RN.

13 MÉTODO DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO

À luz da Lei nº 10.520/02, para efeito de contratação do objeto do presente Termo, será utilizado procedimento licitatório na modalidade “Pregão”, na forma “Eletrônica”, com modo de avaliação das propostas pautado no critério do “menor preço por item”, pois considera serviço comum por ter padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Natal, 19 de julho de 2017.

Nivaldo Cortês Bonifácio
Diretor de Administração Geral

TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO A – DECRETO Nº 20.866, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008.



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Gabinete Civil
Coordenadoria de Controle dos Atos Governamentais

**DECRETO Nº 20.866, DE 17 DE DEZEMBRO
DE 2008.**

Altera as disposições do Decreto nº 17517, de 21 de maio de 2004 que dispõe sobre a inserção de cláusulas nos contratos de prestação de serviços e obras pública, bem como nos instrumentos convocatórios das respectivas licitações, realizados pela Administração Pública do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

A Governadora do Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 64, inciso V e VII, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º O Decreto 17.518, de 21 de maio de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica a Administração Pública Direta e Indireta do Estado obrigada a inserir as seguintes cláusulas nos contratos de prestação de serviços e obras públicas que celebrar, bem como em todos os instrumentos convocatórios das licitações que devem precedê-los:

I – exigência de comprovação mensal, junto ao setor financeiro competente, do cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais, tributárias e previdenciárias, incluindo-se o pagamento dos direitos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho e nas Convenções, Dissídios ou Acordos Coletivos de trabalho, obrigações decorrentes do cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho, bem como das normas e legislação especializadas de proteção ao meio ambiente, comprovação de pagamento de salários, e os demais encargos de natureza trabalhista;

II – obrigação do contratado de exibir os instrumentos de rescisão de contratos de trabalho vinculados à execução do contrato;

III – obrigação do órgão ou entidade contratante de suspender os pagamentos devidos ao contratado, caso haja o descumprimento das cláusulas indicadas nos incisos I e II.

IV – previsão de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato em caso de descumprimento das cláusulas indicadas nos incisos I e II, sem prejuízo às demais sanções administrativas cabíveis;

V – previsão de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso haja a condenação judicial da Administração Pública Estadual a adimplir as obrigações previdenciárias ou trabalhistas do contratado, sem prejuízo às demais sanções administrativas cabíveis.

§ 1º Para o cumprimento do disposto nos incisos I e II, o contratado deverá comprovar mediante apresentação de documentos o adimplemento das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas decorrentes da execução do contrato, consoante a legislação em vigor.

§ 2º A aplicação das cláusulas previstas nos incisos III, IV e V dependerá da observância ao devido processo legal.

§ 3º O disposto neste artigo se aplica às contratações diretas decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 1ºA. Os limites percentuais e itens de composição da planilha de custos para os procedimentos de contratação de serviços de limpeza, conservação, vigilância, vigilância armada e segurança, no âmbito da Administração Estadual, passam a ser os constantes das tabelas que integram os Anexos I e II a este Decreto.

Art. 1ºB. Nas licitações e contratos destinados à contratação de serviços de limpeza, conservação e vigilância deverão constar cláusulas que estabeleçam:

I – nos serviços de limpeza e conservação:

a) a obrigatoriedade de fornecimento de materiais e equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços pelo Órgão contratante, a exemplo de enceradeiras, aspiradores, vassouras, pás, detergentes, sabão líquido, cera, desinfetantes e outros utilizados na limpeza diária;

b) a apresentação mensal de comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais, tributárias e previdenciárias, incluindo-se o pagamento dos direitos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho e nas Convenções, Dissídios ou Acordos Coletivos de trabalho, obrigações decorrentes do cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho, bem como das normas e legislação especializadas de proteção ao meio ambiente, comprovação de pagamento de salários, vale alimentação, vale

transporte, FGTS e seguro de vida e os demais encargos de natureza trabalhista;

c) a obrigação do licitante ou contratado de fornecer os equipamentos tipo uniforme, botas, luvas e similares, dentro das especificações estabelecidas nas normas de segurança e medicina do trabalho;

d) a obrigação do contratante de dispor de funcionário encarregado do acompanhamento das tarefas diárias e fiscalização dos serviços;

e) a comprovação diária de comparecimento da mão-de-obra locada, mediante livro ou folha de ponto com a identificação do empregado através do número da CTPS;

f) a apresentação de um livro de anotações, onde serão detalhadas as ocorrências diárias da execução dos serviços, através de fiscalização por servidor encarregado.

Parágrafo único. As empresas que participarem das licitações deverão comprovar a forma de tributação no exercício comercial através de documento da Receita Federal, devendo constar do edital de licitação a obrigatoriedade de comprovação na fase de habilitação do certame.

II - nos serviços de vigilância, vigilância armada e segurança:

a) a obrigatoriedade de fornecimento de materiais e equipamentos de acordo com o serviço de fiscalização federal, utilizando as especificações da Secretaria de Defesa Social do Estado, com seus respectivos custos;

b) a apresentação mensal de comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais, tributárias e previdenciárias, incluindo-se o pagamento dos direitos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho e nas Convenções, Dissídios ou Acordos Coletivos de trabalho, obrigações decorrentes do cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho, bem como das normas e legislação especializadas de proteção ao meio ambiente, comprovação de pagamento de salários, vale alimentação, vale transporte, FGTS e seguro de vida e os demais encargos de natureza trabalhista;

c) a obrigação do licitante ou contratado de fornecer os equipamentos tipo uniforme, botas, armas, coletes, munições e similares, dentro das especificações estabelecidas nas normas de segurança e medicina do trabalho;

d) a obrigação do contratante de dispor de funcionário encarregado do acompanhamento das tarefas diárias e fiscalização dos serviços;

e) a comprovação diária de comparecimento da mão-de-obra locada, mediante livro ou folha de ponto com a identificação do empregado através do número da CTPS;

f) a apresentação de um livro de anotações, onde serão detalhadas as ocorrências diárias da execução dos serviços, através de fiscalização por servidor encarregado.

§1º As empresas que participarem das licitações deverão comprovar a forma de tributação no exercício comercial através de documento da Receita Federal, devendo constar do edital de licitação a obrigatoriedade de comprovação na fase de habilitação do certame.

§2º A tabela estimativa de preços de fornecimento de materiais como coletes, munição, armas e outros deverá ser obtida junto à Secretaria de Estado da Defesa Social, ou a Secretaria de Estado que vier a sucedê-la com as atribuições de execução da Política Estadual de Segurança Pública,

Art. 1º C. Os órgãos e entidades da estrutura administrativa do Estado do Rio Grande do Norte têm o prazo de 90 (noventa) dias para a adequação de seus contratos às disposições deste Decreto.

§1º No caso de novas contratações não será permitida a variação inferior aos percentuais estimados para o Grupo "A" e para os itens correspondentes a férias e décimo terceiro salário do Grupo "B" das Planilhas de composição de custos que integram os anexos a este Decreto.

§ 2º Os Órgãos e Entidades da Administração Estadual deverão constituir dentro de sua estrutura funcional comissão de servidores destinada a promover o acompanhamento e gestão dos contratos de terceirização de mão-de-obra formada de tantos servidores quantos sejam suficientes para o desempenho do encargo.

§3º Os processos que tratem de renovação de contratual dos serviços previstos neste artigo serão enviados à Controladoria Geral do Estado para o exame das planilhas de composição de preços e avaliação de sua compatibilidade com as normas deste decreto.

Art. 2º Fica a Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos (SEARH) obrigada a criar, no prazo de noventa dias, um cadastro de todas as empresas contratadas pela Administração Pública Estadual.

Parágrafo único. O cadastro individual de cada empresa contratada pela Administração Pública Estadual deverá indicar:

I – o número do processo administrativo que deu origem à contratação;

II – o número do contrato administrativo; e,

III – descrição sumária do objeto, valor e modo de execução, prazo de vigência, bem como dos aditivos, caso estes tenham sido realizados.

Art. 3º A SEARH deverá disponibilizar os dados constantes do cadastro previsto no art. 2º mediante a internet.”

Art. 2º Este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 17 de dezembro de 2008,
187º da Independência e 120º da República.

WILMA MARIA DE FARIA
Francisco Wagner Gutemberg de Araújo

ANEXO I AO DECRETO Nº 20.866, de 17 DE DEZEMBRO DE 2008

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - Serviços de Limpeza e Conservação

I - MÃO DE OBRA		
REMUNERAÇÃO		
01- Salário Normativo		R\$ -
VALOR DA REMUNERAÇÃO		R\$ -
VALOR DA RESERVA TÉCNICA Nota-1	(Variação de 0 a 6%)	R\$ -

II - ENCARGOS SOCIAIS (Incidentes sobre o valor da remuneração + reserva técnica)		
Grupo "A"		
01- INSS	20,00%	R\$ -
02- SESI/SESC	1,50%	R\$ -
03- SENAC	1,00%	R\$ -
04- INCRA	0,20%	R\$ -
05- Salário Educação	2,50%	R\$ -
06- FGTS	8,00%	R\$ -
07- Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS	3,00%	R\$ -
08- SEBRAE	0,60%	R\$ -
TOTAL GRUPO A	36,80%	
Grupo "B"		
09- Férias	11,11%	R\$ -
10- Auxílio Doença	1,39%	R\$ -
11- Licença Maternidade/Paternidade	0,02%	R\$ -
12- Faltas Legais	0,28%	R\$ -
13- Acidente de Trabalho	0,20%	R\$ -
14- Aviso Prévio	1,94%	R\$ -
15- 13º Salário	8,33%	R\$ -
TOTAL GRUPO B	23,27%	
Grupo "C"		
16- Aviso Prévio Indenizado	0,45%	R\$ -
17- Indenização Adicional	0,08%	R\$ -
18- Indenização (rescisões sem justa causa)	4,00%	R\$ -
TOTAL GRUPO C	4,53%	
Grupo "D"		
19- Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre os itens do grupo "B"	8,56%	R\$ -
VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS Nota-2	73,16%	R\$ -
VALOR DA MÃO DE OBRA		R\$ -

III - INSUMOS		
1- Uniforme		R\$ -
2- Vale transporte		R\$ -
3- Ticket ou Vale Alimentação		R\$ -
4- Treinamento e/ou Reciclagem de Pessoal		R\$ -
05- Seguro de Vida em Grupo		R\$ -

06- Exame Médico		R\$ -
VALOR DOS INSUMOS		R\$ -
VALOR DA RESERVA TÉCNICA (sobre os insumos)	(Variação de 0 a 6%)	R\$ -

IV- DEMAIS COMPONENTES Nota-3		
1- Despesas administrativas/operacionais	-	R\$ -
2- Lucro	-	R\$ -
VALOR DOS DEMAIS COMPONENTES	-	R\$ -

V- TRIBUTOS (ISSQN+COFINS+PIS) - LUCRO PRESUMIDO Notas- 4 e 5		
01- ISSQN (5,00%)		
02- COFINS (3,00%)		
03- PIS (0,65%)		
a) TRIBUTOS (8,65%)/100 = To	0,0865	
b) (Mão de Obra+Insumos+Demais Componentes) = Po	-	-
c) Po/(1-To) = p1	-	-
VALOR DOS TRIBUTOS (P1-Po)		-

VI- PREÇO HOMEM MÊS (Mão de Obra+Insumos+Demais Componentes+Tributos)	-
--	----------

NOTAS:

1- Variação Definida de acordo com consulta ao Ministério Público Estadual - MP/RN.

2 - Os índices dos Encargos Sociais foram baseadas de acordo com Planilhas já adotadas pelo Ministério Público da União (MPU) e Supremo Tribunal Federal (STF).

3- Caso seja constatado valores abusivos das Despesas Administrativas/Operacionais e Lucro Exorbitantes, caberá o Presidente da CPL ou responsável pela procedimento, tomar as devidas providências.

4- De acordo com Acórdão 950/2007, do Tribunal de Contas da União, e já adotado em diversos Certames Licitatórios na Esfera Federal, não deverão conter na Planilha de Composição de Preços, os Tributos IRPJ e CSLL.

5- Caso a Empresa tenha como forma de tributação, o LUCRO REAL, no exercício comercial que será celebrado o Contrato, o Grupo V, será desta forma:

V- TRIBUTOS (ISSQN+COFINS+PIS) - LUCRO REAL		
01- ISSQN (5,00%)		
02- COFINS (7,60%)		
03- PIS (1,65%)		
a) TRIBUTOS (14,25%)/100 = To	0,1425	
b) (Mão de Obra+Insumos+Demais Componentes) = Po	-	-
c) Po/(1-To) = p1	-	-
VALOR DOS TRIBUTOS (P1-Po)		-

ANEXO II AO DECRETO Nº 20.866, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - Serviços de Virgilância e Segurança

I - MÃO DE OBRA		
REMUNERAÇÃO		
01- Salário Normativo		R\$ -
VALOR DA REMUNERAÇÃO		R\$ -
VALOR DA RESERVA TÉCNICA Nota-1	(Variação de 0 a 6%)	R\$ -

II - ENCARGOS SOCIAIS (Incidentes sobre o valor da remuneração + reserva técnica)		
Grupo "A"		
01- INSS	20,00%	R\$ -
02- SESI/SESC	1,50%	R\$ -
03- SENAC	1,00%	R\$ -
04- INCRA	0,20%	R\$ -
05- Salário Educação	2,50%	R\$ -
06- FGTS	8,00%	R\$ -
07- Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS	3,00%	R\$ -
08- SEBRAE	0,60%	R\$ -
TOTAL GRUPO A	36,80%	
Grupo "B"		
09- Férias	11,11%	R\$ -
10- Auxílio Doença	1,39%	R\$ -
11- Licença Maternidade/Paternidade	0,02%	R\$ -
12- Faltas Legais	0,28%	R\$ -
13- Acidente de Trabalho	0,20%	R\$ -
14- Aviso Prévio	1,94%	R\$ -
15- 13º Salário	8,33%	R\$ -
TOTAL GRUPO B	23,27%	
Grupo "C"		
16- Aviso Prévio Indenizado	0,45%	R\$ -
17- Indenização Adicional	0,08%	R\$ -
18- Indenização (rescisões sem justa causa)	4,00%	R\$ -
TOTAL GRUPO C	4,53%	
Grupo "D"		
19- Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre os itens do grupo "B"	8,56%	R\$ -
VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS Nota-2	73,16%	R\$ -
VALOR DA MÃO DE OBRA		R\$ -

III - INSUMOS		
1- Uniforme		R\$ -
2- Armamentos e		
Munições 03- Vale		R\$ -
04- Manutenção e Depreciação Equipamentos		R\$ -
05- Treinamento e/ou Reciclagem de Pessoal		R\$ -
06- Seguro de Vida em Grupo		R\$ -



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RIO GRANDE DO NORTE

Comissão Permanente de Licitação

07- Exame Médico	R\$ -
VALOR DOS INSUMOS	R\$ -
VALOR DA RESERVA TÉCNICA (sobre os insumos)	(Variação de 0 a 6%) R\$ -

IV- DEMAIS COMPONENTES Nota-3		
1- Despesas administrativas/operacionais	-	R\$ -
2- Lucro	-	R\$ -
VALOR DOS DEMAIS COMPONENTES	-	R\$ -

V- TRIBUTOS (ISSQN+COFINS+PIS)- LUCRO PRESUMIDO Notas-4 e 5		
01- ISSQN (5,00%)		
02- COFINS (3,00%)		
03- PIS (0,65%)		
a) TRIBUTOS (8,65%)/100 = To	0,0865	
b) (Mão de Obra+Insumos+Demais Componentes) = Po	-	-
c) Po/(1-To) = p1	-	-
VALOR DOS TRIBUTOS (P1-Po)		-

VI- PREÇO HOMEM MÊS (Mão de Obra+Insumos+Demais Componentes+Tributos)	-
--	---

NOTAS:

1- Variação Definida de acordo com consulta ao Ministério Público Estadual - MP/RN.

2 - Os índices dos Encargos Sociais foram baseadas de acordo com Planilhas já adotadas pelo Ministério Público da União (MPU) e Supremo Tribunal Federal (STF).

3- Caso seja constatado valores abusivos das Despesas Administrativas/Operacionais e Lucro Exorbitantes, caberá o Presidente da CPL ou responsável pela procedimento, tomar as devidas providências.

4- De acordo com Acórdão 950/2007, do Tribunal de Contas da União, e já adotado em diversos Certames Licitação em Esfera Federal, não deverão conter na Planilha de Composição de Preços, os Tributos IRPJ e CSLL.

5- Caso a Empresa tenha como forma de tributação, o LUCRO REAL, no exercício comercial que será celebrado o Contrato, o Grupo V, será desta forma:

V- TRIBUTOS (ISSQN+COFINS+PIS) - LUCRO REAL		
01- ISSQN (5,00%)		
02- COFINS (7,650%)		
03- PIS (1,65%)		
a) TRIBUTOS (14,25%)/100 = To	0,1425	
b) (Mão de Obra+Insumos+Demais Componentes) = Po	-	-
c) Po/(1-To) = p1	-	-
VALOR DOS TRIBUTOS (P1-Po)		-

DOE Nº. 11.869
Data: 18.12.2008
Pág. 2



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2017-TCE/RN
ANEXO II – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
(ANEXO I AO DECRETO Nº 20.866, de 17 DE DEZEMBRO DE 2008)

Obs: Esta planilha deverá ser apresentada para cada um dos cargos, juntamente com a proposta de preços.

Pregão: 15/2017

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de mão-de-obra, para o exercício da função de motorista, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

	CATEGORIA PROFISSIONAL	%	R\$
I – MÃO DE OBRA			
	Salário normativo		
	VALOR DA REMUNERAÇÃO		
	VALOR DA RESERVA TÉCNICA Nota-1	(Variação de 0 a 6%)	

II – ENCARGOS SOCIAIS (Incidentes sobre o valor da remuneração + reserva técnica)			
GRUPO A			
		%	R\$
	INSS	20	
	SESI OU SESC	1,50	
	SENAI OU SENAC	1,00	
	INCRA	0,20	
	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50	
	FGTS	8,00	
	SEGURO/SAT/INSS	3,00	
	SEBRAE	0,60	
	TOTAL DO GRUPO A	36,80	
GRUPO B			
		%	R\$
	FÉRIAS	11,11	
	AUX DOENÇA	1,39	
	LICENÇA PAT/MAT	0,02	
	FALTAS LEGAIS	0,28	
	ACIDENTE DE TRABALHO	0,2	
	AVISO PRÉVIO	1,94	
	13º SALÁRIO	8,33	
	TOTAL DO GRUPO B	23,27	
GRUPO C			

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO****RIO GRANDE DO NORTE**

Comissão Permanente de Licitação

		%	R\$
	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,45	
	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,08	
	INDENIZAÇÃO (recisões sem justa causa)	4,00	
	TOTAL DO GRUPO C	4,53	
GRUPO D			
		%	R\$
	Incidência dos encargos do grupo "A" sobre os itens do grupo "B"	8,56	
	VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS Nota-2	73,16	
	VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA		
III – INSUMOS			
		%	R\$
	UNIFORME		
	VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO		
	VALE TRANSPORTE		
	TREINAMENTO E OU RECICLAGEM		
	EXAME MÉDICO		
	SEGURO DE VIDA EM GRUPO		
	VALOR DOS INSUMOS		
	VALOR DA RESERVA TÉCNICA (sobre os insumos)		
IV – DEMAIS COMPONENTES Nota-3			
		%	R\$
1	DESPESAS ADMINISTRATIVAS/OPERACIONAIS		
2	LUCRO		
	VALOR DOS DEMAIS COMPONENTES		
V – TRIBUTOS (ISSQN+COFINS+PIS)-LUCRO PRESUMIDO Notas – 4 e 5			
		%	R\$
1	ISSQN (5,00%)		
2	COFINS (3,00%)		
3	PIS/PASEP (0,65%)		
a)	TRIBUTO $(8,65\%)/100 = T_o$	0,0865	
b)	$(M\tilde{a}o\ de\ Obra + Insumos + Demais\ Componentes) = P_o$		
c)	$P\acute{o}(1 - T_o) = p_1$		
	VALOR DOS TRIBUTOS (P1 – Po)		
VI – PREÇO HOMEM MÊS (Mão de obra+Insumos+Demais Componentes+Tributos)			

Nota:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RIO GRANDE DO NORTE

Comissão Permanente de Licitação

- 1 – Variação Definida de acordo com consulta ao Ministério Público Estadual – MP/RN.
- 2 – Os índices dos Encargos Sociais foram baseadas de acordo com Planilhas já adotadas pelo Ministério Público da União (MPU) e Supremo Tribunal Federal (STF).
- 3 – Caso seja valores abusivos das Despesas Administrativas/Operacionais e Lucro Exorbitantes, caberá o Presidente da CPL ou responsável pelo procedimento, tomar as devidas providencias.
- 4 – De acordo com o Acórdão 950/2007, do Tribunal de Contas da União, e já adotado em diversos Certames Licitatórios na Esfera Federal, não deverão conter na Planilha de Composição de Preços, os Tributos IRPJ e CSLL.
- 5 – Caso a Empresa tenha como forma de tributação, o LUCRO REAL, no exercício comercial que será celebrado o Contrato, o Grupo V, será desta forma:

V – TRIBUTOS (ISSQN+COFINS+PIS) – LUCRO REAL			
		%	R\$
1	ISSQN	5,00	
2	COFINS	7,60	
3	PIS	1,65	
a)	TRIBUTO (14,25%)/100 = To	0,1425	
b)	(Mão de Obra+Insumos+Demais Componentes) = Po		
c)	Po/(1-To) = p1		
	VALOR DOS TRIBUTOS (P1 – Po)		



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2017-TCE
ANEXO III – PLANILHA DE PREÇOS CONSOLIDADA
(MODELO DE PROPOSTA)**

AO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – TCE/RN**Sra. Pregoeira**

Ref. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2017-TCE/RN.

Empresa (razão social):

CNPJ:

Endereço:

Fone/Fax (se houver):

E-mail: (se houver)

1. A presente proposta tem como objeto a prestação dos serviços continuados de mão-de-obra, para o exercício da função de motorista, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referencia constante na presente Licitação.

2. Nossa proposta é a discriminada abaixo:

ITEM	CATEGORIA DE PROFISSIONAIS	NÚMEROS DE POSTOS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	MOTORISTA	4	R\$ (Por extenso)	R\$ (Por extenso)
VALOR TOTAL				

Valor Total Mensal	R\$ (Por extenso)
Meses	12
Valor Total Anual	R\$ (Por extenso)

INDICAÇÃO DOS SINDICATOS, ACORDOS, CONVENÇÕES, DISSÍDIOS COLETIVOS DE TRABALHO.

Obs: O valor da proposta deverá ser o valor **Total Anual**.

VALIDADE DA PROPOSTA

60 (Sessenta) dias (no mínimo).

(local e data)

(nome e assinatura do representante legal)



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2017-TCE
ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA FUNÇÃO DE MOTORISTA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO – TCE/RN E A EMPRESA [REDACTED], NA FORMA A SEGUIR ESTABELECIDADA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – TCE/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.978.037/0001-78, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 690, Petrópolis, CEP: 59012-360, Natal-RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por pelo seu Secretário Geral, RICARDO HENRIQUE DA SILVA CÂMARA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Abel Cabral, 1397, Condomínio Sirius, Apartamento 1402, Torre C, Bairro Nova Parnamirim, Parnamirim – RN, CEP 59.151-250, inscrito no CPF/MF sob o nº 030.275.224-26, RG nº 1.694.214/SSP-RN, e, de outro lado, a empresa [REDACTED], com sede na [REDACTED], nº [REDACTED], Bairro [REDACTED], Cidade [REDACTED], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo senhor (a) [REDACTED], brasileiro (a), casado (a), residente e domiciliado na Rua [REDACTED], nº [REDACTED], Bairro [REDACTED], Cidade [REDACTED], CEP: [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED], RG nº [REDACTED]/SSP-XX, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 015/2017 – TCE/RN, conforme Processo nº 8057/2017-TC, nos termos da Lei nº 10.520/2002, da Resolução nº 009/2008-TCE/RN, LC n.º 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, às cujas disposições as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio administrativo na função de motorista, com a utilização de profissionais próprios da contratada, que devem ser executados no Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, com efeito a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, mediante termo aditivo, observados os limites previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - Pela execução dos serviços, objeto deste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ [REDACTED] ([REDACTED]), perfazendo-se um valor total de R\$ [REDACTED] ([REDACTED]), conforme quadro demonstrativo a seguir:



CATEGORIA DE PROFISSIONAL	NÚMEROS DE POSTOS	VALOR MENSAL
MOTORISTA	4	R\$ XXXXX
VALOR TOTAL MENSAL		R\$ XXXXX
VALOR TOTAL		R\$ XXXXX

3.2 - As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato serão custeadas com recursos oriundos da seguinte Dotação Orçamentária: Órgão-Unidade: 02101 – Tribunal de Contas; Função/Sub-Função/Programa: 01.032.100 – Atividades de Apoio Administrativo; Projeto Atividade: 20210 – Manutenção e Funcionamento; Natureza da Despesa: 3390.37 – Locação de Mão de Obra – Fonte de Recursos: 100.

3.3 - Os serviços objetos deste contrato poderão sofrer acréscimos e supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65, §1º.

3.4 – Caso exista necessidade de deslocamento do profissional designado pela CONTRATADA para atuar em cidades do Estado do Rio Grande do Norte, ou fora dele, na qual não esteja lotado, por período igual ou superior a 5 (cinco) horas corridas, o mesmo fará jus à indenização para custeio de despesas com alimentação e/ou hospedagem (diárias).

3.4.1 As diárias aos motoristas serão pagas pela CONTRATADA no valor informado pelo TCE/RN, desde que este montante respeite o valor mínimo estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, e serão acrescidas dos tributos que incidam sobre estes valores, para fins de faturamento.

3.4.2 O TCE/RN informará a necessidade do deslocamento à CONTRATADA com mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, mediante documento formal encaminhado pelo setor competente do TCE/RN, contendo o valor da diária e o período da viagem, a fim de que a mesma tenha tempo hábil para efetuar o depósito em favor do profissional. Tal valor será ressarcido à CONTRATADA pelo TCE/RN por ocasião do pagamento da fatura mensal, a qual deverá conter a discriminação deste débito;

3.5 – Fica desde já avençado que o somatório de indenizações, a título de alimentação e/ou hospedagem, recebidas por empregado, no mês, será limitado a 50% (cinquenta por cento) do piso salarial estabelecido na legislação ou norma (Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho) pertinente à categoria, onde o respectivo controle será de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, bem como as que integram o Termo de Referência como se nele transcritos fossem:

4.1 – Garantir à **CONTRATADA** —nos limites do que o objeto do contrato demandar para sua execução dos funcionários terceirizados à sede do **CONTRATANTE**, fornecendo as



informações, os documentos e as condições necessárias, possibilitando a perfeita e correta execução do objeto deste contrato;

4.2 – Não utilizar os funcionários da **CONTRATADA** em outras atividades, que não as especificadas na cláusula primeira deste instrumento contratual;

4.3 – Manter sob controle a identificação dos funcionários da **CONTRATADA**, para efeito de acesso nas dependências do prédio-sede do **CONTRATANTE**;

4.4 – Acompanhar e fiscalizar a prestação do objeto deste contrato, bem como a condição profissional dos funcionários da **CONTRATADA** quanto ao cumprimento das normas disciplinares e de segurança, no âmbito do prédio-sede do **CONTRATANTE** sem prejuízo da responsabilidade própria da contratada;

4.5 – Informar a **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 24 horas, sobre a necessidade de eventual realização de serviços extraordinários;

4.6 – Assegurar que os preços contratados estejam compatíveis com os praticados no mercado e por consumidores com perfil semelhantes, de forma a garantir que eles continuem os mais vantajosos para a Administração;

4.7 – Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas, nos moldes determinados pela respectiva convenção coletiva de trabalho correlata à categoria;

4.8 – Solicitar a substituição de funcionários da **CONTRATADA**, quando a seu critério forem considerados inconvenientes ou incompatíveis com o trabalho;

4.9 – Proporcionar as melhores condições possíveis à execução do contrato;

4.10 – A Administração reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, direta ou através do Fiscal do Contrato, podendo para isso:

4.10.1 – Solicitar a imediata substituição de funcionário que estiver sem uniforme ou crachá, embaraçando ou dificultando a fiscalização ou, cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

4.10.2 – Examinar as Carteiras Profissionais de Trabalho dos funcionários da **CONTRATADA**, para comprovar o registro de função profissional compatível o solicitado;

4.10.3 – Notificar a **CONTRATADA** por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

4.11 – Indicar o local para a guarda de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios correlatos às atividades das categorias dos profissionais objeto deste contrato;

4.12 – Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**;

4.13 – Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;



4.14 – Acompanhar a entrega dos uniformes e fiscalizar o seu uso, a todo momento, rejeitando os que não apresentarem boa qualidade e perfeito caimento nos profissionais, ou ainda os que estiverem em desacordo com as especificações exigidas no Termo de Referência;

4.15 – Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato;

4.16 – Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que não mereça confiança no trato dos serviços, que embarace a fiscalização ou que adote conduta inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas e cuja permanência seja considerada prejudicial ou insatisfatória à disciplina e aos interesses da **CONTRATANTE**;

4.17 – Exigir, sempre que julgar necessário, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento de encargos sociais, benefícios, ou qualquer outro documento referente à execução contratual;

4.18 – Verificar e cobrar a regularidade fiscal da **CONTRATADA** junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de fornecedores - SICAF, antes de cada pagamento; e

4.19 – Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste instrumento contratual e no Termo de Referência como se nele transcritos fossem:

5.1 – Responsabilizar-se por efetuar os registros e respectivos recolhimentos dos encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, de qualquer natureza, exigíveis pela legislação em vigor, relativos à mão-de-obra utilizada na execução do objeto do contrato, bem como aqueles decorrentes da responsabilidade civil em geral, obedecendo rigorosamente aos prazos fixados em lei;

5.2 – Arcar com a incidência de pena de natureza pecuniária (multas, juros e correção monetária), eventualmente imposta por inobservância de qualquer obrigação contratual;

5.3 – Observar a legislação vigente sobre a Segurança e a Medicina do Trabalho, obedecendo às instruções específicas que venham a ser determinadas pelo **CONTRATANTE**;

5.4 – Fornecer os dados dos funcionários destinados à execução do objeto deste contrato para controle de sua permanência nas dependências do prédio-sede do **CONTRATANTE**, bem como fazer imediata substituição de qualquer um, cuja atuação julgue inadequada pela **CONTRATADA**;

5.5 – Manter o número de profissionais necessários à execução do objeto deste contrato, independentemente de férias ou impedimentos de qualquer natureza, inclusive eventual greve, sem outros ônus para o **CONTRATANTE**, além daqueles estabelecidos neste instrumento;

- 5.6** – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados no Termo de Referência, anexos e legislação vigente;
- 5.7** – Selecionar e preparar rigorosamente os funcionários que prestarão os serviços, encaminhando-os para entrevista ao Setor responsável, a ser indicado pelo fiscal do contrato;
- 5.8** – Responsabilizar-se por danos e avarias das dependências do Tribunal quando for constatado responsabilidade do funcionário da **CONTRATADA**;
- 5.9** – Responsabilizar-se por quaisquer danos que comprovadamente vierem a ocorrer em prejuízo do patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros por ação ou omissão de seu empregado, adotando-se, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias, procedendo, em qualquer caso, à devida reposição do bem ou ressarcimento do (s) prejuízo (s);
- 5.10** – Fazer seguro para os funcionários, contra riscos de acidentes de trabalho;
- 5.11** – Indicar preposto para registrar e controlar, juntamente com o Fiscal do Contrato, diariamente, a assiduidade e a pontualidade do pessoal contratado, através do livro ou Folha de Ponto, ou controle eletrônico. Além de, acompanhar a execução deste contrato em conjunto com o Fiscal do Contrato para que junto ao **CONTRATANTE** possa resolver os problemas eventualmente apresentados;
- 5.12** – Proceder à imediata substituição do funcionário cuja conduta seja julgada inconveniente ao bom andamento dos serviços, a critério do **CONTRATANTE**;
- 5.13** – Dispor de quadro de pessoal suficiente para o perfeito andamento dos serviços, sem prejuízos destes em caso de licenças, férias ou casos análogos;
- 5.14** – Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte;
- 5.15** – Indicar um preposto para acompanhar a execução deste contrato em conjunto com o fiscal a ser designado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte representante para que junto ao **CONTRATANTE** possa resolver os problemas eventualmente apresentados;
- 5.16** – Ser a única e exclusiva responsável pela contratação de funcionário, bem como pelo pagamento de salário condizente com o estabelecido para a categoria, demais encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais, sem prejuízo do fornecimento de vale transporte e vale alimentação, nos moldes determinados pela respectiva convenção coletiva de trabalho correlata à categoria;
- 5.17** – Assumir toda e qualquer responsabilidade relacionada aos funcionários contratados, inclusive impostos decorrentes da relação empregatícia, bem como demais ônus, eximindo, expressamente o **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade a este título ou equivalente;



- 5.18** – Apresentar mensalmente quando da apresentação da nota fiscal e sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, mesmo que verbalmente, os comprovantes de regularização de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais como os referentes ao fornecimento de vale transporte e vale alimentação;
- 5.19** – Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em decorrência da espécie forem vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados nas dependências do **CONTRATANTE**;
- 5.20** – Orientar que todos os seus funcionários cumpram as normas e regulamentos internos do **CONTRATANTE**, relativos à segurança, higiene e saúde para o devido cumprimento de suas atividades;
- 5.21** – Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei;
- 5.22** – Determinar que o seu responsável designado como preposto faça uma visita a cada 15 (quinze) dias, no mínimo, para supervisionar os serviços que estão sendo prestados pelos funcionários contratados, a qual será registrada pelo fiscal do contrato;
- 5.23** – Os serviços serão previamente estabelecidos pelo **CONTRATANTE** os quais, a critério deste, poderá ser remanejado, trocado, modificado ou substituído no todo ou em parte, nos estritos limites estabelecidos pela legislação em vigor.
- 5.24** – Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerente ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos;
- 5.25** – Fornecer os uniformes para cada categoria profissional nas quantidades, periodicidade, qualidade e especificações constantes do Termo de Referência;
- 5.26** - Apresentar e manter seus empregados uniformizados e identificados por crachás, sujeitando- os as norma disciplinares da **CONTRATANTE**, porém, sem qualquer vínculo empregatício com a mesma;
- 5.27** – Controlar o cumprimento da carga horária, cabendo-lhe exclusivamente a substituição de recursos humanos, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, nas ocorrências de falta, interrupção do cumprimento da carga horária ou solicitação de pessoal, independente da causa;
- 5.28** – Apresentar ao fiscal do **CONTRATO** o registro da frequência dos empregados alocados para a execução dos serviços (inclusive no caso de cobertura) no final de cada mês. O controle da frequência, embora sob responsabilidade da **CONTRATADA**, poderá ser solicitado pela **CONTRATANTE** a qualquer tempo;

5.29 – Impedir que os profissionais que cometam faltas disciplinares consideradas por este Tribunal, qualificadas de natureza grave, sejam mantidos ou retornem às instalações da **CONTRATANTE**;

5.30 – Realizar a suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto para admissão quanto ao longo da vigência do **CONTRATO**, os exames de saúde preventivos exigidos pela legislação vigente e apresentar os respectivos comprovantes sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**;

5.31 – Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as suas obrigações que as leis trabalhistas e previdenciárias lhe assegurarem e demais exigências para exercício das atividades;

5.32 – Fornecer aos seus empregados vale alimentação/refeição, vale transporte, e/ou qualquer outro benefício que se torne necessário, nos termos da legislação em vigor;

5.33 – Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto do Termo de Referência, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**;

5.34 – Cumprir e fazer cumprir o disposto no Termo de Referência, devendo cada categoria profissional seguir rigorosamente as rotinas descritas;

5.35 – Manter arquivo com toda a documentação relativa à execução do contrato, inclusive quanto ao cumprimento de suas obrigações quanto aos salários, mediante Carteira de Trabalho e Previdência Social, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada à **CONTRATANTE**;

5.36 – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, este contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação das respectivas faturas e depois de atestada, pelo **CONTRATANTE**, através do fiscal do contrato, a conformidade da execução do serviço com as obrigações estipuladas nas cláusulas constantes deste termo contratual e do respectivo Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO

7.1 – O Contrato poderá ser repactuado, mediante pedido devidamente fundamentado, visando à adequação de novos custos decorrentes da homologação de nova Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) das Categorias, durante o transcurso contratual, observada a demonstração analítica da variação dos componentes dos seus custos.

7.2 – A primeira repactuação do contrato de prestação de serviços contínuos, o prazo de um ano para se requerer a repactuação conta-se da data da proposta da empresa ou da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo certo que, considera-se como data do orçamento a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta;

7.1.2 – As repactuações subsequentes à primeira, o prazo de um ano deve ser contado a partir da data da última repactuação;

7.1.3 – Os efeitos financeiros da repactuação nos casos de convenções coletivas de trabalho devem incidir a partir da data em que passou a vigor efetivamente a majoração salarial da categoria;

7.3 – Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido registrada a nova convenção ou acordo coletivo da categoria, a **CONTRATADA** deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro de repatuação, a ser exercido tão logo disponha daquele instrumento devidamente registrado, sob pena de preclusão;

7.4 – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 – Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, bem como no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a **CONTRATADA**, no curso da execução do contrato, se sujeitará às seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a prévia e ampla defesa.

8.1.1 – Na ocorrência de uma das hipóteses previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002:

a) Multa de 5% do valor do contrato, sem prejuízo das sanções previstas no inciso V desta Cláusula.

8.1.2 – Na ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto, assim considerado pelo **CONTRATANTE**, hipóteses em que responderá pela inexecução parcial ou total do contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em decorrência de atraso injustificado na execução do serviço ou da entrega do material;

c) multa, no percentual máximo de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

8.1.3 – Na ocorrência das infrações identificadas na tabela 01, abaixo:

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letais, por ocorrência;	6
2	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força	5



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

Comissão Permanente de Licitação

	maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	
3	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	3
4	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mau apresentado e/ou sem crachá. Por empregado e por ocorrência;	1
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	2
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:		
6	Zelar pela instalações do TCE/RN utilizadas, por item e por dia;	3
7	Registrar e controlar, diariamente a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por empregado e por dia;	1
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	2
9	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atende às necessidades, por funcionário e por dia;	1
10	Entregar os salários, vale-transporte e/ou ticket-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas, por ocorrência e por dia;	1
11	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia;	4
12	Fornecedor EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	2
13	Fornecer os uniformes para cada categoria, nas especificações, quantidades e prazos estabelecidos, por funcionário e por ocorrência;	2
14	Efetuar o pagamento de salários seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato, por dia e por ocorrência;	5
15	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previsto nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	1
16	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	2

**Tabela 02**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% por dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% por dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% por dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
6	4,0% por dia sobre o valor mensal do contrato

8.2 – A aplicação da sanção prevista na alínea “a” do item 8.1.2 não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c” do item 8.1.2, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.3 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do item 8.1.2 poderão ser aplicadas conjuntamente com a alínea “c”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.4 – Em caso de reincidência específica de infração de grau 06 prevista no item 8.1.3, Tabela 2 desta Cláusula, a **CONTRATADA** estará sujeita à multa de 10% (dez por cento), por dia, do valor mensal do contrato.

8.5 – Na hipótese de reincidência específica, pela segunda vez, das infrações de graus 5 e 6 previstas no item 8.1.3, Tabela 2 dessa Cláusula, restará caracterizada a inexecução parcial do contrato e, em nova reincidência, inexecução total do contrato, a ensejar rescisão unilateral da avença.

8.6 – O valor da multa aplicada deverá ser recolhido do **CONTRATANTE**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, ou será descontado por ocasião do pagamento devido, podendo ainda ser descontado da garantia oferecida ou cobrado judicialmente.

8.7 – A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do Secretário Geral do TCE/RN.

8.8 – As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas pelo **CONTRATANTE**, no caso de força maior, devidamente comprovado por escrito, e para o qual não tenha dado causa a **CONTRATADA**.

8.9 – A **CONTRATADA** deverá comunicar os casos de força maior ao **CONTRATANTE**, dentro do prazo de 2 (dois) dias consecutivos contados de sua verificação e apresentar os documentos da respectiva comprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

8.10 – O **CONTRATANTE**, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação mencionados no parágrafo anterior, deverá aceitar



ou recusar os motivos alegados oferecendo por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1 – A **CONTRATADA**, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do Contrato, podendo optar por quaisquer das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro: efetuada, obrigatoriamente, no Banco do Brasil, em conta atualizada monetariamente de caução vinculada ao **CONTRATANTE**, devendo o caucionado entregar o comprovante da caução do **CONTRATANTE**;

b) Títulos da dívida pública: o depósito deverá ser efetuado em conta de custódia no Banco do Brasil, vinculado ao **CONTRATANTE**, sendo aceitos somente aqueles emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (inciso I do § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93);

b) Seguro-garantia: deverá ser prestado por seguradora legalmente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, devendo o **CONTRATANTE** ser o único beneficiário da apólice de seguro;

c) Fiança bancária: deverá ser prestada por estabelecimento bancário legalmente autorizado pelo Banco Central, devendo o fiador expressamente renunciar aos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 da Lei nº 10.406/2002, que instituiu o Código Civil Brasileiro. Para surtir efeitos em relação ao TCE/RN, a fiança bancária deverá, obrigatoriamente, deverá ser registrada em Cartório de Registros de Títulos e documentos, conforme legislação vigente.

9.1.1 – A garantia prestada por de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ser renovada anualmente no mesmo percentual estipulado nesta cláusula, devidamente atualizada e sendo vedada qualquer cláusula de exceção, principalmente em relação à garantia das verbas trabalhistas e previdenciárias.

9.1.2 – A **CONTRATADA** deverá manter atualizada a vigência da garantia contratual durante toda a execução do contrato e até a comprovação do cumprimento de todas as obrigações devidas, prevendo-se, para tanto, validade de pelo menos 30 (trinta) dias de garantia após o prazo final da vigência contratual.

9.1.3 – A garantia será liberada ou restituída após a comprovação da execução integral do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente conforme índices pagos pelo Banco do Brasil para conta vinculada do **CONTRATANTE**.

9.1.4 – A perda da garantia em favor do **CONTRATANTE**, nos casos de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato.

9.1.5 – A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.



9.1.6 – Nos termos do art. 65, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 8.66/93, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste contrato.

9.2 – A garantia deve ter validade mínima pelo prazo de vigência do contrato acrescido de mais 90 (noventa dias) dias.

9.3 – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

9.4 – O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

9.5 – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.5.1 – Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

9.5.2 – Prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

9.5.3 – As multas moratórias e punitivas aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;

9.5.4 – Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**;

9.6 – A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados acima.

9.7 – No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

9.8 – Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data em que for notificada.

9.9 – A **CONTRATANTE** não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

9.9.1 – Caso fortuito ou força maior;

9.9.2 – Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

9.9.3 – Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela **CONTRATANTE**;

9.9.4 – Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da **CONTRATANTE**.

9.10 – Caberá à própria **CONTRATANTE** apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas “c” e “d” do subitem 10.9 não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela **CONTRATANTE**.

9.11 – Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas acima.



9.1 – Será considerada extinta a garantia:

9.12.1 – Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;

9.12.2 – No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a **CONTRATANTE** não comunique a ocorrência de sinistros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constitui motivos para a rescisão do presente contrato a ocorrência de qualquer uma das situações previstas no art. 78 da Lei 8.666/93, observadas as suas ulteriores alterações.

10.2 – A rescisão deste contrato poderá ser procedida consensualmente pelas partes, ressalvados os seus respectivos direitos e responsabilidades.

10.3 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente contrato, renunciando as partes a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam o presente termo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas, para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Natal/RN, **XX** de **XXXXXXX** de 2017.

Ricardo Henrique da Silva Câmara

Secretário Geral do TCE-RN

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal da Empresa

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2017-TCE/RN
ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHADOR DE MENOR

(nome da empresa) _____, inscrito(a) no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no item [inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993](#), acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
(Local e data)

(representante legal)